



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais, o que estabelece a Lei nº 521 de 11 de maio de 1.982.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 000, lote 0000, inscrição n.º 111159-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,70m (Onze metros e setenta centímetros) de FRENTE para uma Srevidão de acesso a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e uma parte que divide com o Sr, Benedito José Paulo; 11,70m (Onze metros e setenta centímetros) de FUNDOS que divide com o Sr. Joaquim Carvalho; 10,40m (Dez metros e quarenta centímetros) na LATERAL DIREITA que divide com o Sr. Joaquim de Carvalho e 10,40m (Dez metros e quarenta centímetros) que divide com o Sr. Ricardo Pinheiro, formando uma área total de 121,68M2 (Cento e vinte e um metros e sessenta e oito decímetros quadrados), área esta localizada no 4º Distrito de Cabo Frio, Arraial do Cabo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

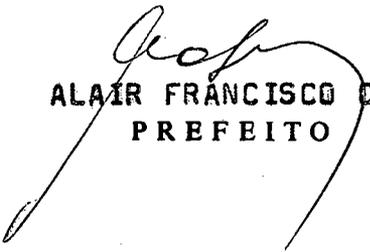
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 de julho de 1.983.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO